



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Gabinete da Presidência



## ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014

### **NORMA REVOGADA**

*Dispõe sobre a fiscalização dos contratos de terceirização, prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos, obras e serviços de engenharia no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 45 do Regimento Interno do TRT5,

CONSIDERANDO a importância do TRT5 adotar procedimentos que permitam uma melhor gestão dos contratos administrativos, visando atender ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 dispõe que a execução dos contratos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CONSIDERANDO os trabalhos e as orientações fixadas pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 1214/2013-Plenário;

CONSIDERANDO as orientações sobre fiscalização de contratos de serviços de natureza continuada fixadas pela IN/SLTI 02/2008, alterada pela IN/SLTI 06/2013;

CONSIDERANDO as orientações fixadas pela Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Firmado por assinatura digital em 16/05/2014 11:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051601179561065.  
Firmado por assinatura digital em 15/05/2014 19:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051501179217884.

Art. 1º A fiscalização dos contratos de terceirização, prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos, obras e serviços de engenharia no âmbito TRT5 obedecerá ao disposto neste Ato.

Art. 2º Para os fins desta norma, entende-se por:

I – contrato de terceirização - contrato de serviços continuados, que tem por objeto a execução indireta de atividades-meio, acessórias, instrumentais ou complementares de interesse do TRT5, por intermédio de mão de obra fornecida por empresa regularmente contratada;

II – contrato de prestação de serviços - contrato que tem por objeto a prestação de serviço específico e especializado de interesse do TRT5, por intermédio de empresa regularmente contratada, podendo ser de natureza continuada ou não;

III – fornecimento de materiais e equipamentos - contrato que tem por objeto o fornecimento de bens de consumo, materiais e equipamentos de interesse do TRT5, por intermédio de empresa regularmente contratada;

IV – obras - contrato que tem por objeto a execução indireta de serviço de construção, reparo ou reforma de interesse do TRT5, por intermédio de empresa regularmente contratada, conforme projeto previamente aprovado;

V – serviços de engenharia - contrato que tem por objeto a prestação de serviço especializado e específico de consultoria, análise, avaliação técnica e projetos de engenharia, de interesse do TRT5, por intermédio de empresa regularmente contratada;

VI - serviços continuados - serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades do TRT5 e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

VII – fiscalização de contrato de terceirização - conjunto de procedimentos destinados à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do objeto do contrato, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária das contratadas e de seus empregados;

VIII – fiscalização de contratos - conjunto de procedimentos destinados à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a

Firmado por assinatura digital em 16/05/2014 11:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051601179561065.  
Firmado por assinatura digital em 15/05/2014 19:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051501179217884.

assegurar o cumprimento do objeto do contrato;

IX – gestor do contrato - diretor da unidade administrativa do TRT5, vinculada direta ou indiretamente ao objeto do contrato, responsável pela supervisão e acompanhamento da fiscalização do contrato;

X – unidade beneficiária/demandante - unidade ou subunidade do TRT5 que usufrui diretamente dos serviços contratados ou dos materiais e equipamentos adquiridos;

XI – fiscal técnico do contrato - servidor do TRT formalmente designado para acompanhar, **in loco**, a execução e o perfeito cumprimento das obrigações contratadas;

XII – fiscal administrativo do contrato - servidor do TRT5 formalmente designado para acompanhar administrativamente a execução do contrato, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização;

XIII – fiscal técnico/administrativo do contrato - servidor do TRT5 formalmente designado para acumular as atribuições dos itens X e XI deste artigo;

XIV – fiscal suplente do contrato - servidor do TRT5 formalmente designado para assumir as atribuições de fiscal técnico, fiscal administrativo ou fiscal técnico/administrativo quando este estiver afastado de suas funções em razão de férias, faltas, licenças e remoções ou até que seja formalmente designado novo fiscal para o contrato;

XV – supervisor/preposto - representante formalmente indicado pela empresa contratada para tratar diretamente com o fiscal técnico ou administrativo sobre a execução do contrato, bem como encaminhar/receber em nome da contratada solicitações relacionadas com os serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais;

XVI – processo administrativo - documento formal de registro e acompanhamento do contrato, numerado eletronicamente, autuado pela Coordenadoria de Material e Logística do TRT5;

XVII – empregado terceirizado - pessoa física vinculada à empresa contratada, ocupante de posto de serviço em contrato de terceirização celebrado com o TRT5.

## CAPÍTULO II

Firmado por assinatura digital em 16/05/2014 11:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051601179561065.  
Firmado por assinatura digital em 15/05/2014 19:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051501179217884.

## DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 3º Para cada contrato de terceirização, prestação de serviços, fornecimento de materiais e equipamentos, obras e serviços de engenharia, deve ser autuado um processo administrativo específico onde serão reunidos os principais documentos da licitação, da contratação e do acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Art. 4º A fiscalização dos contratos será realizada pelo fiscal técnico/administrativo, ou quando for caso, pelo fiscal técnico e fiscal administrativo, supervisionado pelo gestor do contrato e designado pelo Diretor-Geral, por meio de Portaria DG, publicada no Diário Eletrônico do TRT5.

§ 1º Quando não houver formalização de contrato/termo de responsabilidade nos contratos de fornecimento de materiais e equipamentos fica dispensada a designação de fiscal, sendo a unidade beneficiária/demandante responsável pelo recebimento do objeto adquirido e atesto da nota fiscal para liquidação e pagamento.

§ 2º As Atas de Registro de Preços seguem o disposto no parágrafo anterior, salvo nas situações que houver formalização de contrato, que seguirá a regra de designação de fiscal.

## CAPÍTULO III

### DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 5º São atribuições do fiscal técnico do contrato:

I – ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;

II – verificar, **in loco**, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;

III – atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, diante da impossibilidade de atesto pelo fiscal administrativo;

Firmado por assinatura digital em 16/05/2014 11:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051601179561065.  
Firmado por assinatura digital em 15/05/2014 19:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051501179217884.

Parágrafo único. A atribuição contida no item III ocorrerá quando a fiscalização técnica ficar a cargo das unidades localizadas no interior do Estado.

Art. 6º São atribuições do fiscal administrativo do contrato:

I - ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;

II – gerir os documentos relacionados ao contrato, juntado-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;

III - elucidar ocasionais dúvidas do representante da contratada;

IV – atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico;

V – notificar, por escrito, a contratada acerca dos eventos ocorridos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;

VI - recusar o recebimento de bens e serviços que não atendam às especificações contratuais;

VII – cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;

Art. 7º As atribuições previstas nos arts. 5º e 6º podem ser conferidas ao mesmo servidor, quando será denominado de fiscal técnico-administrativo do contrato.

Art. 8º Os instrumentos de contrato podem atribuir outras competências aos fiscais, além das descritas neste Ato.

Art. 9º Ao gestor do contrato compete:

I - acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;

II - tomar decisões gerenciais;

Firmado por assinatura digital em 16/05/2014 11:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051601179561065.  
Firmado por assinatura digital em 15/05/2014 19:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051501179217884.

III – encaminhar à Diretoria-Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;

IV – encaminhar à Diretoria-Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações contratuais que dependam de formalização de termo aditivo.

Art. 10. A gestão e a fiscalização dos contratos de terceirização, pela sua natureza peculiar e em atenção aos ditames da Súmula 331 do TST, devem seguir critérios rigorosos de acompanhamento no que tange ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal brasileiras.

Art. 11. A gestão e a fiscalização administrativa dos contratos executados nas unidades localizadas no interior do Estado serão realizadas pela Coordenadoria de Apoio às Unidades do Interior (CAUI), ficando a fiscalização técnica a cargo do Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho ou do Chefe do Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O disposto neste Ato aplica-se aos contratos novos e vigentes a partir da publicação desta norma.

Art. 13. A Diretoria-Geral fica autorizada a expedir os atos necessários à operacionalização deste Ato e a dirimir os casos omissos.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 15 de maio de 2014.

**VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**

Desembargador Presidente

*Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 15.05.2014, páginas 1-2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5*

*Norma Revogada pelo Ato GP nº 0746/2023, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 24.11.2023, páginas 1-8.*

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário  
Núcleo de Preservação da Memória Institucional.*

Firmado por assinatura digital em 16/05/2014 11:30 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051601179561065.

Firmado por assinatura digital em 15/05/2014 19:02 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114051501179217884.